

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1s98ie4k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 845/2025 Protocolo nº 4987/2025 Processo nº 1507/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Arnaldo</p>		

Dispõe sobre a autorização automática da modalidade de atenção domiciliar (Home Care) para pacientes diagnosticados com tetraplegia e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização automática para a prestação de serviços de atenção domiciliar (Home Care) aos pacientes diagnosticados com tetraplegia, em todo o território estadual.

Art. 2º- Os planos privados de assistência à saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão autorizar automaticamente o início da atenção domiciliar para pacientes diagnosticados com tetraplegia, desde que haja indicação médica expressa para essa modalidade de tratamento.

§ 1º A autorização deverá ocorrer independentemente de avaliação administrativa prévia, bastando o laudo médico fundamentado, emitido por profissional habilitado.

§ 2º A negativa ou a demora superior a 72 horas para o início da assistência caracterizará violação aos direitos do paciente, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º - A atenção domiciliar deverá incluir, no mínimo:

- I – Fornecimento de equipamentos e materiais necessários à vida e conforto do paciente;
- II – Assistência de enfermagem contínua, conforme recomendação médica;
- III – Visitas periódicas de equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, médico, terapeuta ocupacional, psicólogo, entre outros, conforme a necessidade).

Art. 4º- Os custos decorrentes do atendimento domiciliar deverão ser integralmente cobertos:

- I – Pelo plano de saúde, nos casos de beneficiários de assistência suplementar;



II – Pelo poder público, através do SUS, nos casos de usuários da rede pública de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana, por meio da autorização automática da atenção domiciliar (Home Care) para pacientes diagnosticados com tetraplegia, quando houver recomendação médica expressa.

A tetraplegia é uma condição severa de paralisia dos quatro membros do corpo, geralmente resultante de lesões medulares traumáticas ou doenças neurológicas graves. Pacientes nesta condição, muitas vezes, dependem de cuidados contínuos, equipamentos de suporte à vida, assistência de enfermagem 24 horas por dia e acompanhamento multidisciplinar.

Apesar da gravidade do quadro clínico, não são raros os casos em que operadoras de planos de saúde ou mesmo órgãos públicos protelam ou negam a autorização para o início da atenção domiciliar, alegando a necessidade de avaliações administrativas ou perícias adicionais. Tal conduta fere diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do tratamento e do melhor interesse do paciente, acarretando agravamento do quadro clínico e sofrimento físico e emocional desnecessário.

A morosidade e a burocracia, nestes casos, colocam vidas em risco e contribuem para o colapso do sistema hospitalar, uma vez que muitos pacientes permanecem internados por longos períodos, mesmo com possibilidade e indicação médica de tratamento domiciliar seguro e mais adequado.

Conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado", sendo responsabilidade dos entes públicos e privados garantir acesso integral, universal e equitativo à saúde, sem entraves desnecessários. A Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde, também impõe o dever de cobertura de tratamentos prescritos por médicos, o que inclui o regime domiciliar quando clinicamente indicado.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca eliminar barreiras burocráticas e assegurar a imediata prestação de cuidados adequados e humanizados a pessoas em estado de vulnerabilidade extrema. A autorização automática, com base apenas na recomendação médica, é uma medida justa, necessária e urgente.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, garantindo a efetivação do direito à saúde e a preservação da dignidade de pessoas tetraplégicas em todo o país.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbours" em 13 de Maio de 2025

Dr. Arnaldo
Deputado Estadual